



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 0002, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2023.**  
APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/11/2023

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA, A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRABALHO E EMPREGO DE BARCARENA E A CRIAÇÃO DO CONSELHO DO TRABALHO E EMPREGO DO MUNICÍPIO DE BARCARENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Soberano Plenário da Câmara Municipal de Barcarena **APROVA** e, o Prefeito Municipal **SANCIONA** a presente Lei:

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo Municipal de Trabalho e Emprego de Barcarena - FMTEB, em atendimento ao disposto no Art. 12, da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018, instrumento de natureza contábil, que terá por finalidade prover recursos para a execução das ações e serviços e para o apoio técnico relacionado à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em regime de financiamento compartilhado no âmbito do Sistema Nacional de Emprego (SINE), em conformidade com a respectiva política municipal.

§1º Sem prejuízo de sua natureza contábil, o FMTEB, constitui-se em instrumento de gestão orçamentária e financeira, no qual devem ser alocadas as receitas e executadas as despesas relacionadas à Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda e para o qual serão destinadas as transferências automáticas de recursos no âmbito do SINE, proporcionando maior agilidade na execução e gestão das ações que atingem a Secretaria de Trabalho e Emprego.

§2º O FMTEB será vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego de Barcarena, responsável pela execução da política municipal de trabalho, emprego e renda, que deverá prestar apoio técnico e administrativo necessário à gestão do Fundo.

§3º O FMTEB será orientado e controlado pelo Conselho do Trabalho e Emprego Município de Barcarena - CTEMB, observando-se a regulamentação do CODEFAT.

**CAPÍTULO II**

**DOS RECURSOS**

**Art. 2º.** Constituem recursos do Fundo Municipal de Trabalho e Emprego de Barcarena - FMTEB.





I - Dotação específica consignada anualmente no orçamento municipal destinada ao FMTEB;

II - Os recursos provenientes do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), conforme inciso I do Art. 11, da Lei Federal nº 13.667/2018;

III - Os créditos suplementares, especiais e extraordinários que lhe forem destinados;

IV - Os saldos de aplicações financeiras dos recursos alocados ao Fundo;

V - O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício;

VI - Repasses provenientes de convênios firmados com órgãos estaduais, federais e entidades financiadoras nacionais e estrangeiras;

VII - Repasses financeiros provenientes de convênios e afins, firmadas com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, bem como as transferências automáticas fundo a fundo do Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos da Lei Federal nº 13.667/2018;

VIII - Receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Município de Barcarena, patrimoniados ao órgão municipal responsável pela Política Municipal do Trabalho, Emprego e Renda;

IX - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe vem a ser destinados;

X - Produto de arrecadação de multas provenientes de sentenças judiciais, juros de mora e amortizações conforme destinação própria;

XI - Recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

XII - Outros recursos que lhe forem destinados.

§1º Os recursos financeiros destinados ao FMTEB serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial de titularidade do fundo, mantida em agência de estabelecimento bancário oficial, e movimentados pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, com a devida fiscalização do CTEMB.

§ 2º Os recursos de responsabilidade do Município, destinados ao FMTEB serão a ele repassados automaticamente, à medida que forem sendo constituídas as receitas, e serão depositados obrigatoriamente em conta especial, a ser mantida em agência de estabelecimento bancário oficial federal.

§3º O saldo financeiro do FMTEB, apurado através do balanço anual geral, será transferido automaticamente à conta deste fundo para a utilização no exercício seguinte.

§4º O orçamento de FMTEB, integrará o Orçamento Geral do Município, na esfera da Seguridade Social, em unidade orçamentária própria do fundo, nos termos da legislação vigente.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA APLICAÇÃO DE RECURSOS**





**Art. 3º.** A aplicação dos recursos do FMTEB obedecerá à finalidade a que se destina, contemplando:

I - Financiamento do Sistema Nacional de Emprego (SINE), organização, implementação, manutenção, modernização e gestão da rede de atendimento do SINE ao Município de Barcarena;

II - Financiamento total ou parcial de programas, projetos, ações e atividades previstas no Plano Municipal de Ações e Serviços, pactuado no âmbito do SINE;

III - Fomento ao trabalho, emprego e renda, por meio das ações previstas no Art. 9º da Lei Federal nº 13.667/2018, sem prejuízo de outras que lhes sejam atribuídas pelo CODEFAT;

IV - Pagamento das despesas com o funcionamento do CTEMB, envolvendo custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas ao objetivo do Fundo, exceto as de pessoal;

V - Pagamento pela prestação de serviços às entidades conveniadas, públicas ou privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VI - Pagamento de subsídio à pessoa física beneficiária de programa ou projeto de política pública de trabalho, emprego e renda;

VII - Pagamento pela prestação de serviços às empresas privadas, para a execução de programas e projetos específicos na área do trabalho;

VIII - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos e serviços necessários ao desenvolvimento de programas e projetos;

IX - Construção, reforma, ampliação, aquisição, ou locação de imóveis para a prestação de serviços de atendimento ao trabalhador;

X - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações e serviços no âmbito da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda;

XI - Custeio, manutenção e pagamento das despesas conexas aos objetivos do Fundo, no desenvolvimento de ações, serviços e programas relacionados ao SINE.

**Parágrafo Único.** A aplicação dos recursos do FMTEB depende de prévia aprovação do respectivo CTEMB, respeitada a sua destinação para as finalidades estabelecidas nos incisos deste artigo, e regulamentação do CODEFAT.

**Art. 4º.** Por meio do FMTEB, o Município poderá receber repasses financeiros do Fundo de Trabalho do Estado, mediante transferências automáticas fundo a fundo, bem como de outras instituições por meio de convênios ou instrumentos similares, atendendo aos critérios e condições aprovados pelo CTEMB.

#### CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 5º.** O FMTEB será administrado pela Secretaria de Municipal de Trabalho e Emprego - SEMUTE, cabendo ao CTEMB o seu gerenciamento e controle.





§ 1º O ordenador de despesas do FMTEB será o dirigente da secretaria de que trata o *caput* deste artigo, com competência para:

- I - Efetuar os pagamentos e transferências dos recursos, através da emissão de empenhos, guias e recolhimento, ordens de pagamento;
- II - Submeter à apreciação do CTEMB suas contas e relatórios de gestão que comprovem a execução das ações;
- III - Estimular a efetivação das receitas a que se refere o artigo 2º desta Lei.

§ 2º As atribuições previstas nos incisos integrantes deste artigo não poderão ser delegadas por motivos de ausência ou impedimento.

**Art. 6º.** A SEMUTE prestará contas anualmente ao CTEMB, acerca da administração do FMTEB, por meio de Relatórios pormenorizados, descrevendo as ações executadas no período e os recursos despendido.

§1º Sem prejuízo do acompanhamento, controle e fiscalização exercidos pelo CTEMB, caberá a SEMUTE, acompanhar a conformidade da aplicação dos recursos transferidos automaticamente à esfera Municipal;

§2º A contabilidade do FMTEB deve ser realizada e utilizada a identificação individualizada dos recursos na escrituração das contas públicas;

§3º A forma de comprovação da devida execução dos recursos transferidos pela sistemática fundo a fundo poderá utilizar sistemas informatizados, sendo que o seu formato e metodologia deverão ser estabelecidos em regulamento;

§4º Caberá a municipalidade zelar pela correta utilização dos recursos do FMTEB, bem como pelo controle e acompanhamento dos programas, projetos, benefícios, ações e serviços vinculados ao SINE, independentemente das ações do órgão repassador dos recursos e pela declaração anual ao ente responsável pela transferência automática, conforme estabelecido no parágrafo anterior.

## CAPÍTULO V DO CONSELHO GESTOR

**Art. 7º.** Fica instituído o Conselho do Trabalho e Emprego do Município de Barcarena - CTEMB, vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego de Barcarena, órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, de natureza tripartite e paritária, composto por representantes de trabalhadores, empregadores e governo, observada a regulamentação do CODEFAT.

§1º Conselho do Trabalho e Emprego do Município de Barcarena - CTEMB será composto de 9 (nove) membros, devendo contar com o Poder Executivo Municipal, representação dos trabalhadores e entidades empresariais;





§2º Os representantes do Poder Executivo Municipal serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º Os representantes das entidades dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas entidades;

§4º A composição dos membros representantes da Sociedade Civil ocorrerá em foro próprio, realizando eleição, conforme instrumento oficial de divulgação do Município.

§5º Os integrantes do CTEMB exercerão função pública gratuita, de relevante interesse público, sem direito à remuneração.

**Art. 8º.** Compete ao Conselho de Trabalho e Emprego do Município de Barcarena, gerir o Fundo Municipal de Trabalho e Emprego de Barcarena - FMTEB e exercer as seguintes atribuições:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;

II - Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo FAT, bem como a proposta orçamentária da Política Pública de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações;

III - Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução da Política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo FAT e pela coordenação nacional do SINE;

IV - Orientar e controlar o FMTEB, incluindo a sua gestão patrimonial, envolvendo a recuperação de créditos e a alienação de bens e direitos, manter atualizados e organizados os demonstrativos contábeis e de escrituração fiscal do Fundo, sob a forma de prestação de contas;

V - Aprovar o seu Regimento Interno, observando-se os critérios da Resolução CODEFAT, da qual trata a respeito do funcionamento dos conselhos;

VI - Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE depositados em conta especial de titularidade do FMTEB;

VII - Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações, relativo à utilização dos recursos federais descentralizados para os fundos do trabalho das esferas de governo que aderirem ao SINE;

VIII - Aprovar a prestação de contas anual do FMTEB;

IX - Decidir sobre sua própria organização, por meio de seu Regime Interno;

X - Baixar normas complementares necessárias à gestão do FMTEB;

XI - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FMTEB;

XII - Deliberar sobre outros assuntos de interesses do FMTEB.

## CAPITULO VI

### DA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - SIMTER

**Art. 9º.** Fica criado no âmbito do Município de Barcarena, o Sistema Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - SIMTER, tendo como finalidade a promoção contínua de





políticas públicas destinadas à facilitação do desenvolvimento sustentável, à ampliação do acesso ao trabalho e ao emprego, bem como à geração de renda.

**Art. 10.** São diretrizes do Sistema Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - SIMTER:

I - A otimização do acesso ao trabalho decente, exercido em condições de liberdade, equidade, dignidade e segurança, e a sistemas de educação e de qualificação profissional e tecnológica;

II - A integração das ações entre os órgãos internos e serviços da Prefeitura Municipal de Barcarena, destinadas à promoção e ao fortalecimento da dinâmica econômica de forma compatível com o padrão de sustentabilidade ambiental e cultural, mediante regulação da distribuição espacialmente equilibrada;

III - A cooperação entre os vários órgãos da administração pública municipal e a sociedade civil organizada para a consecução de ações afirmativas, que visem o efetivo cumprimento dos princípios constitucionais da igualdade, da dignidade humana, dos direitos humanos e do trabalho decente;

IV - A participação de representantes da sociedade civil em sua gestão;

V - A adequação entre a oferta e a demanda de força de trabalho em todos os níveis de ocupação e qualificação;

VI - A integração com os sistemas de educação e de qualificação profissional e tecnológica, com vistas à elaboração, à implementação e à avaliação das respectivas políticas;

VII - A padronização do atendimento, da organização e da oferta de suas ações e de seus serviços no âmbito municipal, respeitadas as especificidades locais e as diretrizes do Sistema Nacional de Emprego - SINE, nos termos da Lei Federal nº 13.667, de 17 de maio de 2018 e Resoluções do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT;

VIII - A articulação permanente com a implementação das demais políticas públicas, com ênfase nas destinadas à população em condições de vulnerabilidade social.

## **CAPITULO VII**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO SIMTER**

**Art. 11.** A gestão do SIMTER será realizada pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego – SEMUTE, e suas ações e serviços serão executados, conjuntamente, com as demais Secretarias e órgãos específicos integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura de Barcarena, na forma estabelecida por esta Lei.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS COMPETÊNCIAS**





**Art. 12.** No âmbito do SIMTER, compete à Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego - SEMUTE:

I - Prover o pessoal e a infraestrutura necessários à execução das ações e dos serviços do SIMTER;

II - Acompanhar e controlar a rede de atendimento aos trabalhadores;

III - Administrar os recursos orçamentários e financeiros dos fundos a ela vinculados;

IV - Acompanhar, avaliar e divulgar informações sobre o mercado formal e informal de trabalho;

V - Alimentar sistemas integrados e informatizados destinados a colher dados relacionados ao mercado formal e informal de trabalho;

VI - Elaborar plano de ações e serviços no âmbito do SIMTER, bem como a respectiva proposta orçamentária anual, a qual deverá ser submetida às instâncias de planejamento e orçamento do Poder Executivo Municipal;

VII - Propor a criação de programas específicos, projetos, fundos, parcerias com a iniciativa privada, entidades patronais, organizações não governamentais - ONGs, organização da sociedade civil de interesse público - OSCIPs, organizações sociais (OSs), convênios com outros entes federativos, termos de colaboração, termos de fomento e outras formas legalmente admitidas;

VIII - Propor e viabilizar a adesão ao SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 2018, e demais normas emitidas pelo CODEFAT e pelo Ministério do Trabalho e Previdência;

IX - Identificar oportunidades de trabalho no mercado assalariado para o trabalhador, residente no Município de Barcarena, com o seu encaminhamento às vagas captadas junto aos empregadores do Município ou região;

X - Estimular o desenvolvimento econômico local com inclusão social;

XI - Articular parcerias com entidades públicas ou privadas, entidades sindicais de trabalhadores ou patronais para o desenvolvimento de projetos e políticas de inclusão da pessoa com deficiência;

XII - Atender, cadastrar e encaminhar pessoas com deficiência a oportunidades de trabalho ofertadas pelos empregadores da região, orientado pela metodologia do emprego apoiado.

## **CAPITULO IX** **DO FINANCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO SIMTER**

**Art. 13.** As despesas com a organização, a implementação, a manutenção, a modernização e a gestão do SIMTER correrão por conta dos seguintes recursos:

I - Provenientes do Tesouro Municipal;





- II - Recursos do Fundo Municipal de Trabalhado Emprego e Renda - FMTEB;
- III - Outros que lhe sejam destinados.

**Art. 14.** A fiscalização do SIMTER será realizada pelo Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Renda – CTEMB.

## **CAPITULO X**

### **DA POLÍTICA PÚBLICA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA**

**Art. 15.** O estabelecimento de programas específicos, projetos e parcerias para execução da política Municipal de Trabalho, Emprego e Renda deverá observar as diretrizes e objetivos do Sistema Municipal de Trabalho, Emprego e Renda - SIMTER.

**Art. 16.** No estabelecimento de programas visando a geração de trabalho e renda para a população do município, deverá ser buscado o desenvolvimento integrado do território municipal.

**Art. 17.** Os programas, projetos, ações e parcerias destinadas a promover a qualificação social e profissional dos trabalhadores, incluindo as ações de qualificação, à distância e presencial, e a certificação profissional devem buscar:

- I - Promover a formação técnica, intelectual e cultural do trabalhador;
- II - Facilitar a obtenção de emprego e trabalho decente e a participação em processos de geração de oportunidades de trabalho e de renda;
- III - Reduzir os riscos de demissão e as taxas de rotatividade no mercado de trabalho;
- IV - Colaborar para a elevação da escolaridade do trabalhador, por meio do estímulo à ascensão laboral;
- V - Fomentar o empreendedorismo;
- VI - A articulação com as ações de caráter macroeconômico e com micro e pequenos empreendimentos, para permitir o aproveitamento, pelos trabalhadores, das oportunidades geradas pelo desenvolvimento local e regional;
- VII - Contribuir para a elevação da produtividade, da competitividade e da renda;
- VIII - Promover a inclusão social do trabalhador.

**Art. 18.** No direcionamento das ações de qualificação profissional dos trabalhadores, deverão ser atendidos, prioritariamente, os seguintes públicos:

- I - Beneficiários do seguro-desemprego;
- II - Trabalhadores desempregados cadastrados no banco de dados do SINE;
- III - Beneficiários de políticas de inclusão social e de políticas de integração e desenvolvimento regional e local;
- IV - Internos e egressos do sistema prisional e de medidas socioeducativas;





V - Trabalhadores resgatados de regime de trabalho forçado ou reduzido à condição análoga à de escravo;

VI - Familiares de egressos do trabalho infantil;

VII - Trabalhadores de setores considerados estratégicos da economia, na perspectiva do desenvolvimento sustentável e da geração de trabalho, emprego e renda;

VIII - Trabalhadores cooperativados, em condição associativa e empreendedores individuais;

IX - Mulheres;

X - Trabalhadores rurais;

XI - Pescadores artesanais;

XII - Aprendizes;

XIII - Estagiários;

XIV - Pessoas com deficiências;

XV - Idosos;

XVI - Jovens.

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19.** Fica autorizado a alteração de orçamento referente as atividades vinculadas ao Sistema Nacional de Emprego (SINE) por meio de remanejamento.

**Art. 20.** O Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (Cento e oitenta) dias contados da publicação da presente Lei expedirá o Decreto Regulamentador.

**Art. 21.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.**

  
Ver. WANDSON MOACIR CORREA DE OLIVEIRA  
Presidente-CMB/2023

  
Ver<sup>a</sup>. SINARA CRISTINA R. MARTINS VILAÇA  
1ª Secretária-CMB/2023

